DECRETO N° 55/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 506/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CUIDADOR E ALFABETIZADOR/MEDIADOR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no exercício das atribuições previstas no art. 75, IV da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho/PB, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Educador Social Voluntário reger-se-á pelas disposições da Lei nº 506/2025, deste Decreto e das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O serviço prestado é de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, sendo a bolsa-auxílio apenas de caráter indenizatório.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º A seleção de Educadores Sociais Voluntários será realizada por processo seletivo simplificado, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

I – Inscrição com apresentação de documentos exigidos em edital;

II – Análise de currículo;

III – Entrevista individual.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Cuidador Voluntário:

I – Auxiliar estudantes com deficiência física, intelectual, visual, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, no desempenho de atividades da vida diária (alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização do ambiente escolar);

II – Acompanhar estudantes durante aulas, intervalos, atividades extraclasse e eventos pedagógicos, garantindo inclusão e segurança;

III – Apoiar professores e equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades adaptadas ao público-alvo da Educação Especial;

IV – Contribuir para a construção de ambiente escolar inclusivo, respeitando as especificidades de cada estudante;

V – Comunicar à equipe escolar qualquer situação de risco, incidente ou necessidade especial identificada no acompanhamento.

Art. 6º Dentre os requisitos para inscrição na função de Cuidador Escolar Voluntário, o candidato deverá comprovar:

I – Certificado de conclusão do Ensino Médio e Curso de Cuidador com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. O documento comprobatório deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob pena de indeferimento imediato da candidatura.

Art. 7º São atribuições do Alfabetizador/Mediador Voluntário:

I – Apoiar pedagogicamente estudantes em processo de alfabetização e letramento, de acordo com orientações da equipe docente;

II – Mediar atividades de leitura, escrita e cálculo, auxiliando na compreensão de conteúdos curriculares;

III – Estimular hábitos de estudo, disciplina e participação ativa em sala de aula;

IV – Apoiar professores em atividades coletivas e individuais, visando reduzir desigualdades de aprendizagem;

V – Atuar como elo de mediação entre estudantes, professores e gestores, facilitando a inclusão pedagógica e social.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, a função de Alfabetizador corresponde à mesma atividade designada como Mediador Escolar, visto que ambas consistem no acompanhamento pedagógico, apoio ao processo de ensino-aprendizagem e promoção da inclusão escolar, sob orientação do professor regente.

Parágrafo único. A unificação terminológica evita fragmentação de atribuições e garante maior clareza administrativa, assegurando que qualquer referência a Alfabetizador ou Mediador tenha o mesmo alcance funcional.

Art. 9º Dentre os requisitos para inscrição na função de Alfabetizador/Mediador Escolar Voluntário, o candidato deverá comprovar estar regularmente matriculado e cursando curso de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia, Letras, Geografia, História ou áreas afins da educação.

§1º A exigência tem como finalidade assegurar que o voluntário possua formação acadêmica condizente com as práticas pedagógicas que irá apoiar.

§2º A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de matrícula expedido pela instituição de ensino superior.

CAPÍTULO IV – DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 10º O Educador Social Voluntário fará jus a bolsa-auxílio indenizatória no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por turno de 20h semanais, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

§1º O voluntário poderá acumular até 2 (dois) turnos, mediante assinatura de termos de adesão distintos.

§2º A bolsa será paga exclusivamente mediante depósito em conta bancária indicada pelo voluntário.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – Fiscalizar o cumprimento das atribuições;

II – Manter registro atualizado dos termos de adesão;

III – Avaliar periodicamente a atuação dos voluntários;

IV – Promover capacitação inicial e continuada para os voluntários do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho-PB, em 21 de agosto de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional